

RUA DESEM. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

# DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,  
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2025  
Número 1031

[CAMARASJC.SP.GOV.BR](http://CAMARASJC.SP.GOV.BR)



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

**3**

**MESA DIRETORA**

**4**

**VEREADORES**

**8**

**COMISSÕES PERMANENTES**

**12**

**LINKS**

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

**13**

**PUBLICAÇÕES**

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

## MESA DIRETORA



PRESIDENTE

**Roberto do Eleven**  
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

**Fernando Petiti**  
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

**Juliana Fraga**  
PT



1º SECRETÁRIO

**Milton Vieira Filho**  
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

**Renato Santiago**  
UNIÃO

## VEREADORES



**Amélia Naomi**

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



**Carlos Abranches**

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



**Claudio Apolinario**

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



**Fabião Zagueiro**

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



**Fernando Petiti**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br



**Gilson Campos**

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





**Rafael Pascucci**

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



**Renato Santiago**

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



**Roberto Chagas**

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



**Roberto do Eleven**

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



**Rogério da Acasem**

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



**Senna**

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



**Sérgio Camargo**

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



**Sidney Campos**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



**Thomaz Henrique**

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



**Zé Luís**

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br

## COMISSÕES PERMANENTES



### COMISSÃO DE ÉTICA

#### PRESIDENTE

**ZÉ LUIS**

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

#### RELATORES

**GILSON CAMPOS**

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

**FERNANDO PETITI**

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

**LINO BISPO**

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

#### MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

#### PRESIDENTE

**RENATO SANTIAGO**

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

#### RELATOR

**FABIÃO ZAGUEIRO**

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

#### MEMBRO

**ROBERTO CHAGAS**

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE  
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

**THOMAZ HENRIQUE**

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

**CARLOS ABRANCHES**

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

**AMÉLIA NAOMI**

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE  
ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

**GILSON CAMPOS**

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

**MARCÃO DA ACADEMIA**

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

**SÉRGIO CAMARGO**

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCHI





**COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO URBANO,  
OBRAS E TRANSPORTES**

**PRESIDENTE**

**MARCELO GARCIA**

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-  
MIA

**RELATOR**

**ZÉ LUÍS**

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

**MEMBRO**

**LINO BISPO**

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO E  
PROMOÇÃO SOCIAL**

**PRESIDENTE**

**CLAUDIO APOLINARIO**

SUPLENTE: LINO BISPO

**RELATOR**

**JULIANA FRAGA**

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

**MEMBRO**

**FERNANDO PETITI**

SUPLENTE: ZÉ LUIS





**COMISSÃO  
DE SAÚDE**

**PRESIDENTE**

**RAFAEL PASCUCCI**

SUPLENTE: SENNA

**RELATOR**

**ROGÉRIO DA ACASEM**

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

**MEMBRO**

**SIDNEY CAMPOS**

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
DIREITOS HUMANOS**

**PRESIDENTE**

**ZÉ LUÍS**

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

**RELATOR**

**MILTON VIEIRA FILHO**

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

**MEMBRO**

**SENNÁ**

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





**LEI ORGÂNICA**

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



**CÂMARA SEM PAPEL**

[ACOMPANHE A  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

[ACESSE A LEGISLAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



**REGIMENTO INTERNO**

[VEJA AS REGRAS DE  
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

## PROCESSO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede o Título de Cidadão Joseense ao Deputado Federal Luiz Carlos Motta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Joseense ao Deputado Federal Luiz Carlos Motta.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mário Scholz”, 18 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven**  
**Presidente**

**Ver. Fernando Petiti**  
**Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.<sup>a</sup> Juliana Fraga**  
**Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho**  
**Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago**  
**Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Michael Robert Boccato e Silva**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede a Medalha Mérito Legislativo ao Instituto de Desenvolvimento Educacional “Inovando o Aprendizado” - IDEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Mérito Legislativo ao Instituto de Desenvolvimento Educacional “Inovando o Aprendizado” - IDEIA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Mário Scholz”, 18 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven**  
**Presidente**

**Ver. Fernando Petiti**  
**Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.<sup>a</sup> Juliana Fraga**  
**Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho**  
**Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago**  
**Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Michael Robert Boccatto e Silva**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede o Título de Cidadão Joseense ao Sr. Antônio Luiz Colucci.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Joseense ao Sr. Antônio Luiz Colucci.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mário Scholz”, 18 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven  
Presidente**

**Ver. Fernando Petiti  
Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.<sup>a</sup> Juliana Fraga  
Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho  
Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago  
Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Michael Robert Boccatto e Silva  
Secretário Diretor-Geral  
Documento assinado digitalmente**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede o Título de Cidadão Joseense ao Senhor Luiz Benedito da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Joseense ao Senhor Luiz Benedito da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mário Scholz”, 18 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven**  
**Presidente**

**Ver. Fernando Petiti**  
**Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.<sup>a</sup> Juliana Fraga**  
**Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho**  
**Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago**  
**Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Michael Robert Boccatto e Silva**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede a Medalha Cassiano Ricardo ao Insanos MC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Cassiano Ricardo ao Insanos MC.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mário Scholz”, 18 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven  
Presidente**

**Ver. Fernando Petiti  
Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.<sup>a</sup> Juliana Fraga  
Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho  
Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago  
Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Michael Robert Boccatto e Silva  
Secretário Diretor-Geral  
Documento assinado digitalmente**

## CONTRATAÇÕES

### AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 11.006/2025

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Serviço de licenciamento de software CapCut Pro.

1.2. Descrição completa: Serviço de licenciamento de software CapCut Pro, de acordo com as especificações:

- Plano: CapCut Pro versão desktop/web ou mobile;
  - Acesso: ativação por e-mail institucional;
  - Período: 12 meses;
  - Recursos inclusos: biblioteca completa de efeitos, exportação sem marca d'água, edição avançada (IA, chroma key), e suporte técnico;
  - A licença deve permitir o uso de todos os recursos e funcionalidades do software de edição de vídeo, permitindo a criação de conteúdos audiovisuais em alta qualidade para a produção de vídeos institucionais, educativos e informativos;
  - O acesso do usuário ao software deverá ser fornecido por meio de login único com e-mail e senha;
  - O idioma dos softwares deverá ser o português Brasileiro (PTBR);
  - A licença de uso do CapCut Pro deve liberar o acesso de 1 (um) usuário pelo período de 12 meses;
  - Edição de vídeos em alta resolução;
  - Linha do tempo multipista, permitindo edições precisas com diferentes camadas de áudio e vídeo;
  - Biblioteca premium com efeitos sonoros, músicas, transições e elementos gráficos exclusivos;
  - Remoção de fundos;
  - Ferramentas avançadas de inteligência artificial (IA), como aprimoramento de imagem e correção de cores automática;
  - Reconhecimento de voz e geração automática de legendas, facilitando a acessibilidade do conteúdo;
  - Suporte a diferentes formatos de exportação, otimizados para redes sociais e outras plataformas digitais;
  - Disponibilidade de espaço para armazenamento em nuvem;
  - Efeitos visuais e transições profissionais, aprimorando a estética dos vídeos;
  - Opção de exportação sem marca d'água, garantindo vídeos com identidade visual limpa e profissional;
  - Suporte técnico online, garantindo assistência para dúvidas e problemas técnicos;
  - Suporte e a atualização (upgrade) para a versão mais recente do produto disponibilizada pelo fabricante referente ao plano;
  - Acesso via navegador web, diretamente no site do fabricante (<https://www.capcut.com/>), sendo compatível com os principais navegadores, como Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;
  - Acesso via aplicativos oficiais para Windows, macOS, Android e iOS, garantindo flexibilidade no uso da ferramenta em diferentes dispositivos.
- 1.3. Quantidade: 1 (uma) assinatura.
- 1.4. Finalidade: Aumentar a qualidade da produção de conteúdos audiovisuais por seus usuários.

#### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

#### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.



4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

### 4.3. Execução:

4.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na data fixada pela CONTRATANTE na Autorização de Serviço (AS), que será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, horário e a descrição dos serviços a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535.

4.3.5. A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00.

4.3.6. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, que somente poderá ser emitida após a conclusão do serviço ou da etapa, nos casos de execução parcelada.

## 5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação (ISS);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS;



- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas; e
- g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.

6.3. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

### 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

**MICHAEL BOCCATTO**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**

## AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 12.600/2025

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Serviço de licenciamento de software CapCut Pro.

1.2. Descrição completa: Serviço de licenciamento de software CapCut Pro, de acordo com as especificações:

- Plano: CapCut Pro versão desktop/web ou mobile;
  - Acesso: ativação por e-mail institucional;
  - Período: 12 meses;
  - Recursos inclusos: biblioteca completa de efeitos, exportação sem marca d'água, edição avançada (IA, chroma key), e suporte técnico;
  - A licença deve permitir o uso de todos os recursos e funcionalidades do software de edição de vídeo, permitindo a criação de conteúdos audiovisuais em alta qualidade para a produção de vídeos institucionais, educativos e informativos;
  - O acesso do usuário ao software deverá ser fornecido por meio de login único com e-mail e senha;
  - O idioma dos softwares deverá ser o português Brasileiro (PTBR);
  - A licença de uso do CapCut Pro deve liberar o acesso de 1 (um) usuário pelo período de 12 meses;
  - Edição de vídeos em alta resolução;
  - Linha do tempo multipista, permitindo edições precisas com diferentes camadas de áudio e vídeo;
  - Biblioteca premium com efeitos sonoros, músicas, transições e elementos gráficos exclusivos;
  - Remoção de fundos;
  - Ferramentas avançadas de inteligência artificial (IA), como aprimoramento de imagem e correção de cores automática;
  - Reconhecimento de voz e geração automática de legendas, facilitando a acessibilidade do conteúdo;
  - Suporte a diferentes formatos de exportação, otimizados para redes sociais e outras plataformas digitais;
  - Disponibilidade de espaço para armazenamento em nuvem;
  - Efeitos visuais e transições profissionais, aprimorando a estética dos vídeos;
  - Opção de exportação sem marca d'água, garantindo vídeos com identidade visual limpa e profissional;
  - Suporte técnico online, garantindo assistência para dúvidas e problemas técnicos;
  - Suporte e a atualização (upgrade) para a versão mais recente do produto disponibilizada pelo fabricante referente ao plano;
  - Acesso via navegador web, diretamente no site do fabricante (<https://www.capcut.com/>), sendo compatível com os principais navegadores, como Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;
  - Acesso via aplicativos oficiais para Windows, macOS, Android e iOS, garantindo flexibilidade no uso da ferramenta em diferentes dispositivos.
- 1.3. Quantidade: 1 (uma) assinatura.
- 1.4. Finalidade: Aumentar a qualidade da produção de conteúdos audiovisuais por seus usuários.

### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.



### 4.3. Execução:

4.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na data fixada pela CONTRATANTE na Autorização de Serviço (AS), que será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, horário e a descrição dos serviços a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535.

4.3.5. A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00.

4.3.6. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, que somente poderá ser emitida após a conclusão do serviço ou da etapa, nos casos de execução parcelada.

### 5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação (ISS);

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade perante o FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas; e

g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



6.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.

6.3. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

### 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

**MICHAEL BOCCATTO**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**



## AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 12.608/2025

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Serviço de licenciamento de software CapCut Pro.

1.2. Descrição completa: Serviço de licenciamento de software CapCut Pro, de acordo com as especificações:

- Plano: CapCut Pro versão desktop/web ou mobile;
- Acesso: ativação por e-mail institucional;
- Período: 12 meses;
- Recursos inclusos: biblioteca completa de efeitos, exportação sem marca d'água, edição avançada (IA, chroma key), e suporte técnico;
- A licença deve permitir o uso de todos os recursos e funcionalidades do software de edição de vídeo, permitindo a criação de conteúdos audiovisuais em alta qualidade para a produção de vídeos institucionais, educativos e informativos;
- O acesso do usuário ao software deverá ser fornecido por meio de login único com e-mail e senha;
- O idioma dos softwares deverá ser o português Brasileiro (PTBR);
- A licença de uso do CapCut Pro deve liberar o acesso de 1 (um) usuário pelo período de 12 meses;
- Edição de vídeos em alta resolução;
- Linha do tempo multipista, permitindo edições precisas com diferentes camadas de áudio e vídeo;
- Biblioteca premium com efeitos sonoros, músicas, transições e elementos gráficos exclusivos;
- Remoção de fundos;
- Ferramentas avançadas de inteligência artificial (IA), como aprimoramento de imagem e correção de cores automática;
- Reconhecimento de voz e geração automática de legendas, facilitando a acessibilidade do conteúdo;
- Suporte a diferentes formatos de exportação, otimizados para redes sociais e outras plataformas digitais;
- Disponibilidade de espaço para armazenamento em nuvem;
- Efeitos visuais e transições profissionais, aprimorando a estética dos vídeos;
- Opção de exportação sem marca d'água, garantindo vídeos com identidade visual limpa e profissional;
- Suporte técnico online, garantindo assistência para dúvidas e problemas técnicos;
- Suporte e a atualização (upgrade) para a versão mais recente do produto disponibilizada pelo fabricante referente ao plano;
- Acesso via navegador web, diretamente no site do fabricante (<https://www.capcut.com/>), sendo compatível com os principais navegadores, como Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;
- Acesso via aplicativos oficiais para Windows, macOS, Android e iOS, garantindo flexibilidade no uso da ferramenta em diferentes dispositivos.

1.3. Quantidade: 1 (uma) assinatura.

1.4. Finalidade: Aumentar a qualidade da produção de conteúdos audiovisuais por seus usuários.

### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.



## 4.3. Execução:

4.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na data fixada pela CONTRATANTE na Autorização de Serviço (AS), que será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, horário e a descrição dos serviços a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535.

4.3.5. A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00.

4.3.6. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, que somente poderá ser emitida após a conclusão do serviço ou da etapa, nos casos de execução parcelada.

## 5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação (ISS);

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade perante o FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas; e

g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



6.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.

6.3. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

### 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

**MICHAEL BOCCATTO**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**





## CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

---

CAMARASJC.SP.GOV.BR

---